



PROCESSO	194.610-2/2024
INTERESSADA	EVACLEIDE MENDES DA SILVA SANTOS
PROCEDÊNCIA	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **juízo em bloco**.

6. Compulsando os autos, constato que a Requerente cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à concessão da pensão por morte.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 924/2025, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **REGISTRAR** a Portaria nº 227/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.595, em 18/10/2024, que dispõe sobre a **concessão da totalidade do benefício da pensão por morte, de forma vitalícia**, que figura como interessada a senhora **EVACLEIDE MENDES DA SILVA SANTOS**, CPF nº 346.408.271-72, na qualidade de cônjuge do senhor **ROSALIO ARAUJO DOS SANTOS**, CPF nº 521.218.109-78, servidor efetivo municipal à época do óbito, quando em atividade no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social - Perfil Vigia, no Nível "09", Classe "D", até então lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com fundamento no artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020, com redação dada pela Lei Complementar nº 4.694/2021, cumulado com art. 7º, incisos I, art. 16, inciso II e art. 18, inciso V, alínea c, item 6, todos da mesma Lei, c/c Lei Complementar nº 4.014/2014, c/c o art. 4º da Lei Complementar nº 5.220/2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.07.34696P.

8. **É o voto.**

Cuiabá, 24 de abril de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

